



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

LEI Nº 434-A/2014

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista, que prestam seus serviços fora do município, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) ao dia.

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação será concedido aos Motoristas que deslocarem para as cidades de Montes Claros, São Francisco e Januária nos dias trabalhados, desde que o deslocamento seja, no mínimo, de seis horas.

Art. 4º - Para efeito de pagamento do auxílio alimentação, o período será computado a partir do horário da saída da sede do Município e como horário final o do retorno também a sede do Município.

Parágrafo único – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Secretário Municipal.

Art. 5º - O valor estabelecido nessa Lei poderá ser reajustado mediante decreto expedido pelo ordenador de despesas anualmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icarai de Minas, 15 de outubro de 2014.


Raimundo Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal